

PROCESSO : 21062-5/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular houve a aplicação da **MULTA** de **5 UPF** ao sr. **FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO**.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 30) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via correio e recebeu o boleto para pagamento do débito com vencimento para a data de 29/07/2010 (fl. 25);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 29 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de **15 UPF**, sugere-se, salvo melhor juízo, o arquivamento dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput* e § único, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2010.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Prezado sr. Gerente de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções